



Pça. Antônio Neto das Flores, 814 – Centro CEP-77.860-000

CNPJ – 00.001.636/0001-58 Fone: (63) 3453-1176

LEI DE Nº 615/2021, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a utilização do saldo remanescente (sobras) dos recursos do FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação e de Valorização dos Profissionais da Educação, de que trata o art. 212-A da Constituição Federal, com a aplicação da Lei 14.113/2020.

CONSIDERANDO, a disposição dos artigos 37, inciso X, e artigo 212-A da Constituição Federal;

CONSIDERANDO, a Resolução nº 1098/2021 PLENO, do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO, a obrigatoriedade da aplicação mínima de 70% do FUNDEB para pagamento aos profissionais da Educação, e;

CONSIDERANDO, que pode ser utilizado 100% do FUNDEB para pagamento de salário dos profissionais da educação, a adoção do rateio pelo Município será decorrente de decisões política-administrativa inerentes ao processo de gestão dos entes governamentais.

A CÂMARA MUNICIPAL DE WANDERLÂNDIA ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições normais, mormente os artigos 71 e 94 da Lei Orgânica Municipal nº 71/1980, APROVOU, e EU, Prefeito, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1.º. Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal, a conceder (rateio) do valor remanescente após cumprido todos os índices e percentuais estabelecidos em lei, aos servidores do FUNDEB, em efetivo exercício, proveniente da sobra de recursos no FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO – FUNDEB, obedecendo ao disposto no inciso XI do art. 212-A da Constituição Federal, destinado ao atingimento

dos gastos mínimo de 70% (*setenta inteiros por cento*) dos recursos totais do FUNDEB recebidos pelo Município em 2021.

§ 1.º. O complemento mencionado no caput deste artigo será concedido exclusivamente para contemplar os Profissionais da Educação Básica em efetivo exercício em 2021, conforme prevê o artigo 212-A, da Constituição Federal, acrescido pela Emenda Constitucional n.º 108/2020.

Art. 2º. Entende-se como Profissionais da Educação Básica aqueles definidos nos termos do art. 61 da Lei Federal n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDB), e os profissionais referidos no art. 1.º da Lei Federal n.º 13.935, de 11 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a prestação de serviços de psicologia e de serviço social nas redes públicas de educação básica, bem como todos aqueles elencados na Resolução n.º 1098/2021 PLENO, do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins

§ 1.º o rateio constante do art. 1.º, sera estendido a todos os profissionais mencionados no caput, e também aos profissionais contratados por processo seletivo (contrato temporário), na mesma proporção dos demais.

Art. 3.º. O valor do complemento previsto no art. 1.º desta lei será calculado utilizando o montante remanescente, após atingir os gastos mínimos de 70% (*setenta inteiros por cento*) previsto no inciso XI do art. 212-A da Constituição Federal e na Lei 14.113/2020, dividido pelo número de Profissionais da Educação Básica em efetivo exercício, em caráter transitório, atendidos os critérios das políticas públicas governamentais.

Art. 4.º. O Poder Executivo Municipal adotará medidas normatizadoras e regulamentadoras que estabelecerão os critérios para fiel cumprimento desta lei, bem como, para distribuição (RATEIO) dos valores remanescentes após cumprido todos os índices.



Pça. Antônio Neto das Flores, 814 – Centro CEP-77.860-000

CNPJ – 00.001.636/0001-58 Fone: (63) 3453-1176

Art. 5.º. O valor a ser repassado aos profissionais, será pago em transferência/depósitos bancários, distintos, na mesma conta vinculada à folha de pagamento do servidor.

Art. 6.º. Na concessão do complemento instituído por esta lei, observará os limites e controles para a criação e o aumento da despesa com pessoal expressamente previsto no ordenamento jurídico e na Lei Complementar Federal n.º 101/2000.

Art. 7.º. Fica estabelecido que as despesas desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias constantes do orçamento geral do Município no exercício de 2021, ficando dispensada a apresentação de impacto orçamentário e financeiro que se refere o § 5.º, do art. 17, da Lei Complementar n.º 101/2000, por ser despesa já prevista no orçamento do Município e não configura compromisso futuro.

Art. 6.º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
DE WANDERLÂNDIA , aos 29 dias do mês de DEZEMBRO DE 2021.**

Djalma Araújo Ferreira Junior
Prefeito Municipal